



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06385/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Francisco Trajano de Figueiredo
Interessada: Sra. Joana Matias Braga
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Verificação de cumprimento de Acórdão. Declara-se o cumprimento integral da decisão. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO–AC1–TC – 1678/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC-2641/12, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC1-TC-0114/12, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho à Sra. Joana Matias Braga, matrícula nº 25.019-05, Professora, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) declarar** o cumprimento integral do Acórdão-AC1-TC-2641/12;
- 2) conceder** registro ao referido ato de aposentadoria;
- 3) determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências de praxe e arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06385/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Francisco Trajano de Figueiredo
Interessada: Sra. Joana Matias Braga
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da verificação do cumprimento do **Acórdão AC1-TC-2641/12**, emitido quando da verificação do cumprimento de Resolução RC1-TC-0114/12, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho à Sra. Joana Matias Braga, matrícula nº 25.019-05, Professora, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

A 1ª Câmara deste Tribunal, mediante o referido Acórdão: a) declarou o não cumprimento da Resolução RC1-TC 114/12; b) aplicou multa ao Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, Presidente do Instituto de Nazarezinho, no valor de R\$ 2.000,00; e c) assinou novo prazo de 30 (dias) ao Sr. Francisco Trajano de Figueiredo para adoção das medidas determinadas no relatório da Auditoria (fls. 95/96), com encaminhamento a este tribunal de documentação comprobatória, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais

A decisão foi devidamente publicada na edição de nº 672 do DOE, em 10/12/2012. Inconformado com a decisão acima, o gestor do IPRESMUN apresentou Recurso de Reconsideração e documentos às fls. 118/139.

Em seguida o processo foi remetido à Auditoria para análise do Recurso. Em relatório de fls. 141/142, o órgão técnico conheceu da apelação e, no mérito, acolheu as justificativas do recorrente, sugerindo ao final a concessão de registro ao ato concessório da aposentadoria.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2013.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) *declarem*** o cumprimento integral do Acórdão **AC2-TC-2641/12**;
- 2) *concedam*** registro ao referido ato de aposentadoria;
- 3) *determinem*** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências de praxe e arquivamento.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2013.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR